



Boletim do Exército

Ministério da Defesa
Exército Brasileiro
Secretaria-Geral do Exército

02/ 2000

Brasília, DF, 14 de janeiro de 2000.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 02/00

Brasília, DF, 14 de janeiro de 2000

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

Sem alteração

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 713, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

Aprova a Diretriz para Desenvolvimento de Projeto e Implantação de Novo Sistema de Processamento Automático de Dados para o Recrutamento do Serviço Militar Inicial.

.....
5

PORTARIA Nº 714, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

Fixa os limites quantitativos de antigüidade para a organização dos Quadros de Acesso ao ingresso e às promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO).

.....
7

PORTARIA Nº 715, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

Fixa os limites quantitativos de antigüidade para a organização dos Quadros de Acesso de Graduados.

.....
9

PORTARIA Nº 718, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

Aprova as Instruções Gerais para a Concessão de Elogios e Referências Elogiosas - IG 30-09.

.....
11

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 145 -EME, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999

Aprova os Efetivos de Animais Cavaleares, de Cães-de-guerra e da Seção de Zoológico do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS) para 2.000

.....
14

PORTARIA N° 001 -EME, DE 03 DE JANEIRO DE 2000

Altera os percentuais do Núcleo Base de Cabos e Soldados de Organização Militar e
Frações de OM.

.....

19

PORTARIA N° 002 -EME, DE 03 DE JANEIRO DE 2000

Aprova normas para a movimentação de militares após conclusão de Cursos e Estágios no Exterior – Previstos no Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas para 2000 (PCENA/2000)

.....
19

PORTARIA N° 003 -EME, DE 03 DE JANEIRO DE 2000

Aprova as Diretrizes Gerais para Concessão de Titulações e Graus Universitários ou Superiores no Exército Brasileiro

.....
21

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA N°77 -DEP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera a Portaria n° 62/DEP, de 16 Nov 99, que aprova os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, Preparatórios, de Aperfeiçoamento, de Pós-Graduação, de Formação, de Especialização e de Extensão para Oficiais e dos Estágios para Oficiais, a cargo do DEP, em 2000.

.....
23

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

Sem alteração

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 713, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

Aprova a Diretriz para Desenvolvimento de Projeto e Implantação de Novo Sistema de Processamento Automático de Dados para o Recrutamento do Serviço Militar Inicial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 29, do inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.080, de 10 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal, a Secretaria de Tecnologia da Informação e o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para Desenvolvimento de Projeto e Implantação de Novo Sistema de Processamento Automático de Dados para o Recrutamento do Serviço Militar Inicial, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 040, de 17 de janeiro de 1995.

**DIRETRIZ PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO E IMPLANTAÇÃO
DE NOVO SISTEMA DE PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO DE DADOS PARA O
RECRUTAMENTO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL**

1. FINALIDADE

– Atender às necessidades dos Órgãos de Direção Geral, Setorial e de execução do Serviço Militar.

2. OBJETIVO

– Aprimorar o Processamento Automático de Dados (PAD) referente ao Serviço Militar Inicial, desde o alistamento até o licenciamento da classe convocada, de modo a possibilitar a sua integração aos sistemas corporativos do Exército.

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército (EME)

Ao EME compete:

1) Promover, no nível de Direção Geral, a integração entre os órgãos envolvidos, de forma a assegurar o acesso a todas as informações necessárias ao cumprimento desta Diretriz.

2) Designar um representante, junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, para acompanhamento do projeto de desenvolvimento e de implantação do sistema.

b. Departamento-Geral do Pessoal (DGP)

Ao DGP compete gerir o sistema, sendo de sua responsabilidade:

1) o escopo do sistema;

2) as necessidades de atualização de bancos de dados;

3) as normas e procedimentos de acesso dos usuários do sistema;

4) os custos de deslocamento das equipes de desenvolvimento do projeto e a implantação do sistema.

c. Secretaria de Tecnologia da Informação (STI)

À STI compete:

1) Planejar, orientar, coordenar e controlar o desenvolvimento do projeto e a implantação do sistema, em nível setorial.

2) Prever e aplicar os recursos financeiros em todas as fases do ciclo de vida do sistema.

3) Planejar e executar a manutenção e a operação do sistema.

4) Elaborar os manuais técnicos do sistema, para sua posterior difusão.

5) Prever, após a conclusão da implantação do novo sistema, a desativação gradativa do atual.

d. Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP)

Compete ao DEP adequar os subsistemas que tratam da avaliação e da seleção dos conscritos aos padrões funcionais em vigor.

e. Regiões Militares (RM)

Cabe às RM:

1) Assegurar o apoio às equipes de desenvolvimento e implantação, quando solicitado, permitindo-lhes o acesso a todas as informações disponíveis.

2) Designar, quando solicitado, um representante para tratar dos assuntos de interesse do projeto junto aos demais órgãos envolvidos.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O DGP, o DEP e a STI deverão:

1) Baixar, em suas áreas de responsabilidade, as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Diretriz;

2) Designar os representantes das Organizações Militares abaixo para, sob a coordenação do DGP, tratarem dos assuntos de interesse do projeto:

a) Diretoria do Serviço Militar (DSM);

b) Centro de Estudos de Pessoal (CEP); e

c) Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS).

b. As áreas de jurisdição das 2ª e 9ª RM funcionarão como ambientes para o desenvolvimento dos Projetos de Reengenharia e Circunscrição do Serviço Militar.

c. Após a conclusão do projeto e a implantação do novo Sistema em todos os Centros de Telemática e órgãos de interesse, os encargos de manutenção evolutiva serão absorvidos pelo Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx), com apoio do CDS.

d. Compete ao CDS o desenvolvimento de qualquer outra aplicação corporativa referente ao Serviço Militar Inicial.

PORTARIA Nº 714, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

Fixa os limites quantitativos de antigüidade para a organização dos Quadros de Acesso ao ingresso e às promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 3º do Decreto nº 90.116, de 29 de agosto de 1984, Regulamento para o Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (RIPQAO), combinado com art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, para as promoções de 1º de junho de 2000, resolve:

Art. 1º Fixar os limites que determinam as faixas de Oficiais do QAO, por posto, por ordem de antigüidade e por Categoria, para a organização dos Quadros de Acesso por Antigüidade (Limite Real), para a promoção aos postos imediatos (números referidos ao Almanaque de Oficiais de 1999):

I – Primeiros -Tenentes:

CATEGORIAS	N O M E	
Adm Geral	Até o Nº	236 - MUSSOLMAR DE RESENDE PAULINELLI
Material Bélico	Até o Nº	021 - ELIEL ALCANTARA REVOREDO
Saúde	Até o Nº	013 - EUGENIO VIVACQUA NETTO
Músico	Até o Nº	015 - ADEMIR NELSON PEREIRA DA SILVA

II – Segundos -Tenentes:

CATEGORIAS	N O M E
Adm Geral	Até o N ^o 203 - MANOEL PERICLES BEZERRA
Material Bélico	Até o N ^o 073 - ADAILTON GOMES DINIZ
Saúde	Até o N ^o 011 - MARCO AURELIO DIAS COELHO PARANGABA
Topógrafo	Até o N ^o 003 - ROSALINO CANDIDO PAUMANN DA SILVA
Músico	Até o N ^o 013 - WILFRIED BRAATZ

Art. 2º Fixar, ainda, os limites que determinam as faixas de Subtenentes, por ordem de antigüidade e por QMS, para a organização dos Quadros de Acesso por Merecimento, para ingresso no QAO (Limite Real), nas Categorias correspondentes (números referidos ao Almanaque de St/Sgt de 1999):

I - Categoria de Administração Geral:

Q M S	N O M E
Infantaria	Até o N ^o 236 - SEGILMAR RIGAMONTE BINDA
Cavalaria	Até o N ^o 077 - ELENIL DE OLIVEIRA
Artilharia	Até o N ^o 054 - MAURO ALBUQUERQUE
Engenharia	Até o N ^o 037 - JOSE ANTONIO DUTRA GOMES
Comunicações	Até o N ^o 088 - JOAQUIM GOMES DA SILVA FILHO
Intendência	Até o N ^o 018 - AROLDO EDSON PAIXAO QUEIROS
Sup Eng	Até o N ^o 002 - ANASTACIO PINTO DE AGUIAR
Sup Mat Bel	Até o N ^o 012 - PAULO SERGIO DE OLIVEIRA

II - Categoria Material Bélico:

Q M S	N O M E
Mnt Vtr Auto	Até o N ^o 071 - EDUARDO GABRIEL
Mnt Armt	Até o N ^o 007 - PAULO ROBERTO FERRI
Mnt Com	Até o N ^o 063 - JOAO LUCAS NETO

III - Categoria Saúde:

Q M S	N O M E
Saúde	Até o N ^o 058 - VALTER DIDINI FILHO

IV - Categoria Topógrafo:

Q M S	N O M E
Topógrafo	Até o N ^o 019 - JOSE COSME DAMIAO

V - Categoria Músico:

Q M S	N O M E
Músico	Até o N ^o 028 - VERCELI LINS DA SILVA

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar de 31 de janeiro de 2000.

PORTARIA Nº 715, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

Fixa os limites quantitativos de antigüidade para a organização dos Quadros de Acesso de Graduados.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 16 do Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), aprovado pelo Decreto nº 1.864, de 16 de abril de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, para as promoções de 1º de junho de 2000, resolve:

Art. 1º Fixar os limites que determinam as faixas de Graduados, por ordem de antigüidade e por QMS, para a organização dos Quadros de Acesso por Antigüidade e Merecimento (Limite Real), para a promoção às graduações imediatas (números referidos ao Almanaque de St/Sgt de 1999):

I - Primeiros-Sargentos:

Q M S	N O M E
Infantaria	Até o N ^o 167 - ILSON DE FREITAS
Cavalaria	Até o Ag - WANDERLEI CUNHA
Artilharia	Até o N ^o 069 - ELICIO KOBAYASHI
Engenharia	Até o N ^o 040 - PAULO CEZAR SILVA PATUSCO
Comunicações	Até o N ^o 079 - VALTER VARGAS DOS SANTOS
Saúde	Até o N ^o 062 - JOAO ARRAES DE OLIVEIRA
Intendência	Até o N ^o 084 - LUIS MARIO PEREIRA MARCIANO
MB Mnt Vtr Auto	Até o N ^o 034 - ONAR LOPES ALVES
MB Mnt Armamento	Até o N ^o 012 - VENCESLAU PINHEIRO MOSSI
MB Mec Operador	Até o N ^o 011 - SERGIO ROBERTO NEIVA BRITO
Mnt Comunicações	Até o Ag JOSE PETTER GOLDSCHMIDT
Músico	Até o N ^o 009 - EVARISTO SILVA DO NASCIMENTO
Topógrafo	Até o N ^o 017 - ANIGER JOSE COSTA LIMA

II- Segundos-Sargentos:

Q M S	N O M E
Infantaria	Até o N ^o 315 - DIOGENES LUIZ GRAÇA DOS SANTOS
Cavalaria	Até o N ^o 109 - EMANUEL QUEIROZ DOS SANTOS
Artilharia	Até o N ^o 111 - MAURICIO DE MAGALHAES PINTO
Engenharia	Até o N ^o 063 - ROBERTO DOS SANTOS MARQUES
Comunicações	Até o N ^o 174 - ESTEVES DE AGUIAR XAVIER
Saúde	Até o Ag NIVALDO BENTO CORREIA
Intendência	Até o N ^o 048 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA REI
MB Mnt Vtr Auto	Até o N ^o 045 - ALEXANDRE DE SOUZA CARELLI
MB Mnt Armamento	Até o N ^o 035 - JULIO BENTO DA SILVA
MB Mec Operador	Até o N ^o 020 - RICARDO FERNANDES TEIXEIRA
Mnt Comunicações	Até o N ^o 049 - LUIZ ANTONIO IBRAHIM DA SILVA
Aviação-Mnt	Até o Ag JORGE LUIS ALVES AGUIAR
Músico (*)	Até o N ^o 095 - AFFONSO CID JUNIOR
Topógrafo	Até o N ^o 009 - SAMUEL ELIAS DE LELIS

(*) - Somente os habilitados.

III - Terceiros-Sargentos:

Q M S	N O M E
-------	---------

Infantaria	Até o N ^o	1010 - CLEMILSON ALVES DE LIMA JUNIOR
Cavalaria	Até o N ^o	0336 - HUDSON CLAITON GUEDES AVILA
Artilharia	Até o N ^o	0394 - MARCELO GEPP SOARES DIAS
Engenharia	Até o N ^o	0245 - ANTONIO CARLOS SERAPIAO FORMOSO
Comunicações	Até o N ^o	0577 - RICARDO DE OLIVEIRA HABLY
Saúde	Até o N ^o	0171 - FREDERICO JOAO MALAFAIA HERZOG
Intendência	Até o N ^o	0125 - DELEMAR GOMES
MB Mnt Vtr Auto	Até o N ^o	0187 - HELMER ARAUJO FREIRE DO NASCIMENTO
MB Mnt Armamento	Até o N ^o	0098 - FLANKLIN GUTEMBERG DE SOUZA AGUIAR
MB Mec Operador	Até o N ^o	0081 - VILTER LUIS FERREIRA
Mnt Comunicações	Até o N ^o	0111 - EDJON TAKACHI LEONARDO JITSUKUMA
Aviação-Mnt	Até o N ^o	0077 - VANDERLEI DA FONSECA JARDIM
Aviação-Apoio	Até o N ^o	0030 - ALESSANDRO BIONDI
Músico (*)	Até o N ^o	0122 - REGINALDO DOS SANTOS GONZAGA
Topógrafo	Até o N ^o	0043 - ALTAIR JOSE DE ALMEIDA

(*) - Somente os habilitados.

Art. 2^o Fixar, ainda, os limites que determinam as faixas de Cabos, por grau final obtido em concurso e ano de realização, que concorrem para a organização dos Quadros de Acesso por merecimento por ano de habilitação, para a promoção a 3^o Sargento Músico:

INSTRUMENTO	N O M E
FLAUTIM	Habilitados em 1996 - do maior grau em ordem decrescente até o grau 6,60.
FLAUTA	Habilitados até 1995 - Todos. Habilitados em 1996 - do maior grau em ordem decrescente até o grau 8,75.
OBOÉ	Habilitados até 1995 - Todos. Habilitados em 1996 - do maior grau em ordem decrescente até o grau 7,80
CORNINGLÊS	Habilitados até 1998 - Todos.
CLARINETA PICOLO EM MIB	Habilitados até 1995 - do maior grau em ordem decrescente até o grau 5,60.
CLARINETA SOPRANO EM SIB	Habilitados até 1995 - Todos os que tiveram os concursos revalidados pelo DGP. Habilitados em 1995 - do maior grau em ordem decrescente até o grau 7,50
CLARINETA ALTO EM MIB	Habilitados até 1995 - Todos. Habilitados em 1996 - do maior grau em ordem decrescente até o grau 5,60.
CLARINETA BAIXO EM SIB	Habilitados até 1995 - Todos. Habilitados em 1996 - do maior grau em ordem decrescente até o grau 7,35.
CLARINETA CONTRABAIXO EM MIB	Habilitados até 1998 - Todos.
FAGOTE	Habilitados até 1996 - Todos. Habilitados em 1997 - do maior grau em ordem decrescente até o grau 5,90.
SAXOFONE ALTO EM MIB	Habilitados até 1995 - Todos os que tiveram os concursos revalidados pelo DGP. Habilitados em 1995 - do maior grau em ordem decrescente até o grau 7,10
SAXOFONE TENOR EM SIB	Habilitados em 1995 - do maior grau em ordem decrescente até o grau 7,14.
SAXOFONE BARÍTONO EM MIB	Habilitados em 1995 - do maior grau em ordem decrescente até o grau 6,05
SAXOFONE BAIXO EM SIB	Habilitados até 1998 - Todos. Habilitados em 1999 - do maior grau em ordem decrescente até o grau 7,76.
CORNETIM EM SIB	Habilitados até 1995 - Todos. Habilitados em 1996 - do maior grau em ordem decrescente até o grau 8,13.
FLUEGELHORN SIB	Habilitados até 1995 - Todos. Habilitados em 1996 - do maior grau em ordem decrescente até o grau 8,38.
HORN EM SIB-FÁ E MIB	Habilitados até 1995 - Todos. Habilitados em 1996 - do maior grau em ordem decrescente até o grau 7,68
TROMBONE TENOR EM SIB	Habilitados até 1995 - Todos. Habilitados em 1996 - do maior grau em ordem decrescente até o grau 7,55
SAXHORNE BARÍTONO EM SIB	Habilitados até 1995 - Todos. Habilitados em 1996 - do maior grau em ordem decrescente até o grau 7,38
SAXHORNE BAIXO EM	Habilitados até 1995 - Todos.

INSTRUMENTO	N O M E
SIB	Habilitados em 1996 - do maior grau em ordem decrescente até o grau 8,10
SAXHORNE CONTRABAIXO EM MIB	Habilitados em 1995- do maior grau em ordem decrescente até o grau 5,50.
SAXHORNE CONTRABAIXO EM SIB	Habilitados até 1995 - Todos. Habilitados em 1996 - do maior grau em ordem decrescente até o grau 7,67
TÍMPANOS E BOMBO	Habilitados até 1994 - Todos. Habilitados em 1995 - do maior grau em ordem decrescente até o grau 5,45
PRATOS	Habilitados até 1995 - do maior grau em ordem decrescente até o grau 5,45
TAROL	Habilitados até 1995 - do maior grau em ordem decrescente até o grau 5,45
LIRA	Habilitados até 1999 - Todos.
GAITA DE FOLE	Habilitados até 1999 - Todos.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar de 31 de janeiro de 2000.

PORTARIA Nº 718, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

Aprova as Instruções Gerais para a Concessão de Elogios e Referências Elogiosas - IG 30-09.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 29, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pela pelo Decreto nº 3.080, de 10 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Concessão de Elogios e Referências Elogiosas (IG 30-09), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 823, de 15 de outubro de 1997.

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CONCESSÃO DE ELOGIOS
E REFERÊNCIAS ELOGIOSAS - IG 30-09**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DO ELOGIO	2º
CAPÍTULO III - DA REFERÊNCIA ELOGIOSA	3º/4º
CAPÍTULO IV - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	5º/6º

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CONCESSÃO DE ELOGIOS E REFERÊNCIAS ELOGIOSAS - (IG 30-09)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Instruções Gerais têm por finalidade orientar quanto à aplicação das prescrições do art. 65 do Regulamento Disciplinar do Exército.

CAPÍTULO II DO ELOGIO

Art. 2º O elogio será concedido nos seguintes casos:

I - citação de mérito:

a) Ação Destacada em Campanha, quando resultar de ato ou atos não comuns de bravura e com risco de vida, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, em operações de guerra;

b) Ação Destacada no Cumprimento do Dever, quando resultar de ato ou atos não comuns de bravura e com risco de vida, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, em missão de paz, operações militares de manutenção da lei e da ordem, operações de inteligência ou de segurança e na execução do serviço; e

c) Ação Meritória de Caráter Excepcional, quando em atuação espontânea, houver ação pessoal com risco de vida, ultrapassando as obrigações normais no desempenho das funções, em socorro ou apoio a semelhante ou à comunidade;

II - doação de sangue, regulada por lei específica.

§ 1º O elogio deverá ser sempre individual, escrito, publicado em Boletim Interno da Organização Militar (OM), constando das alterações do militar.

§ 2º Apenas às citações de mérito constantes do inciso I do presente artigo, serão atribuídos pontos para promoção, conforme legislação específica.

§ 3º A contagem de pontos será determinada pelo Diretor de Promoções, após homologação de citação de mérito pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal e esta homologação constará das alterações do militar.

CAPÍTULO III DA REFERÊNCIA ELOGIOSA

Art. 3º A referência elogiosa terá as seguintes características:

I - poderá ser verbal ou escrita;

II - terá caráter individual ou coletivo;

III - se individual, será publicada em Boletim Interno e transcrita nas alterações do militar; e

IV - se coletiva, não será publicada em Boletim Interno e nem transcrita nas alterações do militar.

Art. 4º A referência elogiosa poderá ser concedida a subordinado que se enquadra em uma das seguintes situações:

- I - ao término de atividades individuais que mereçam destaque;
- II - na despedida de militar da Organização Militar;
- III - na passagem para a inatividade, quando poderá conter um resumo da carreira do profissional;
- IV - nas passagens de Comando, Chefia ou Direção, em qualquer nível; e
- V - ao término de atividades coletivas, cursos e exercícios ou períodos de instrução.

Parágrafo único. As referências elogiosas listadas nos incisos I, II e III deste artigo terão caráter individual e as listadas nos incisos IV e V poderão ter caráter individual ou coletivo, a critério da autoridade que as concede.

CAPÍTULO IV DAS PRECRIÇÕES DIVERSAS

Art. 5º As autoridades que possuem competência para conceder elogios e referências elogiosas são as especificadas no art. 9º do Regulamento Disciplinar do Exército, obedecidos os universos de atuação contidos no mesmo.

Art. 6º A descrição do fato ou fatos que motivarem o elogio ou a referência elogiosa deve, embora sucinta, precisar a atuação do militar, evitando-se generalizações e adjetivações desprovidas de real significado.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 145 -EME, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999

Aprova os Efetivos de Animais Cavaleares, de Cães-de-guerra e da Seção de Zoológico do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS) para 2.000

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso IV do Art 1º da Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, e ouvido o Departamento-Geral de Serviços, resolve:

Art. 1º Aprovar os efetivos de animais cavaleares, de cães-de-guerra e da Seção de Zoológico do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS) para 2.000, de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º Estabelecer que os cavalos distribuídos ao Instituto de Biologia do Exército (IBEx) se destinam à produção de soro anti-ofídico e outros produtos imunobiológicos.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor, para fins de planejamento, a partir da data de sua publicação e, para fins de execução, a partir de 1º de janeiro de 2.000.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVO DE ANIMAIS CAVALARES, DE CÃES DE GUERRA E DA SEÇÃO DE ZOOLOGICO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA (CIGS) PARA 2.000

1. EFETIVO DE ANIMAIS CAVALARES REIÚNOS

a. 1ª Região Militar

1- REsC	270 (duzentos e setenta)
2- 1º B F Esp	5 (cinco)
3- AMAN	240 (duzentos e quarenta)
4- CMRJ	60 (sessenta)
5- EsEqEx	80 (oitenta)
6- CHRJ	5 (cinco)
7- CIG	40 (quarenta)
8- IBEx	150 (cento e cinquenta)

b. 3ª Região Militar

1- 3º RCGd	210 (duzentos e dez)
2- CHPA	5 (cinco)
3- CIBSB	20 (vinte)
4- CIR	10 (dez)
5- CIB	10 (dez)
6- CISM	20 (vinte)
7- CIST	15 (quinze)
8- Coudelaria de Rincão	550 (quinhentos e cinquenta)

c. 4ª Região Militar

1- EsSA	90 (noventa)
2- CIJF	10 (dez)

d. 7ª Região Militar

1- CIMNC	20 (vinte) (1)
----------	----------------

e. 9ª Região Militar

1- 2º B Fron	20 (vinte)
2- 2ª Cia Fron	10 (dez)
3- 3ª/17º B Fron e FC	10 (dez)
4- Cmdo 4ª Bda C Mec	15 (quinze)
5- 10º R C Mec	35 (trinta e cinco)
6- 11º R C Mec	35 (trinta e cinco)
7- 17º R C Mec	35 (trinta e cinco)
8- CIBetione	10 (dez)
9- CIMR	5 (cinco)

f. 11ª Região Militar

1- 1º RCGd	445 (quatrocentos e quarenta e cinco)
2- CHBr	5 (cinco)
3- 32º GAC	30 (trinta)
4- CIF	10 (dez)

Obs. (1) – 9 (nove) animais são destinados ao patrulhamento do Parque Histórico Nacional dos Guararapes.

2. EFETIVO DE CÃES-DE-GUERRA

a. 1ª Região Militar

1- 1º BPE	12 (doze)
2- 1º B F Esp	12 (doze)
3- 1ª Cia PE	6 (seis)
4- AMAN	12 (doze)
5- CIG	12 (doze)
6- 1º Dep Sup	6 (seis)
7- D C Mun	12 (doze)
8- D C Armt	6 (seis)

b. 2ª Região Militar

1- 2º BPE	12 (doze)
2- 22º Dep Sup	6 (seis)

c. 3ª Região Militar

1- 3º BPE	12 (doze)
2- 3º Pel PE	3 (três)
3- 3º B Sup	12 (doze)
4- 13ª Cia DAM	12 (doze)
5- AGGC	6 (seis)

d. 4ª Região Militar

1- 4ª Cia PE	6 (seis)
2- EsSA	3 (três)
3- 4º Dep Sup	12 (doze)

e. 5ª Região Militar

1- 5ª Cia PE	12 (doze)
2- 5º B Sup	12 (doze)

f. 6ª Região Militar

1- Cia PE	6 (seis)
2- 6º Dep Sup	6 (seis)

g. 7ª Região Militar

1- 7º Pel PE	3 (três)
2- 4º BPE	12 (doze)
3- 10º Pel PE	3 (três)

h.. 9ª Região Militar

1- 9º B Sup	6 (seis)
2- 14ª Cia PE	6 (seis)

i. 10ª Região Militar

1- 10º Dep Sup	3 (três)
----------------	----------

j. 11ª Região Militar

1- BPEB	15 (quinze) (2)
2- BGP	12 (doze)
3- 11º Dep Sup	12 (doze)

l. 12ª Região Militar

1- 12ª Cia PE	6 (seis)
2- CIGS	6 (seis)
3- 12º B Sup	6 (seis)
4- 32º Pel PE	3 (três)

Obs. (2) – 03 (três) animais destinados a composição do Centro de Reprodução de Caninos (CRC).

3. EFETIVO DE ANIMAIS DA SEÇÃO DE ZOOLOGICO DO CIGS

a. Mamíferos

Anta	2
Ariranha	2
Cachorro vinagre	2
Capivara	2
Cateto	3
Cutia	3
Gato maracajá	2
Gato Mourisco	2
Irara	2
Jaguarica	2
Jupará	2
Lontra	2
Macaco aranha de cara vermelha	2
Macaco barrigudo	3
Macaco cairara	3
Macaco da noite	2
Macaco guariba	2
Macaco prego	4
Mico de cheiro	2
Onça parda	2
Onça pintada	8
Onça preta	2
Paca	3
Quati	5
Queixada	3
Sauim de coleira	2
Sauim de mãos amarelas	2
Veado mateiro	2
Veado roxo	2
Zogue-zogue	3

b. Aves

Arara canindé	2
Arara piranga	2
Arara vermelha grande	2

Ararajuba	2
Aratinga	2
Cigana	2
Curica de cabeça azul	2
Curica roxa	2
Curica verde	2
Frango d'água azul	2
Garça branca pequena	2
Gavião caboclo	1
Gavião pombo	2
Gavião real	2
Jacú	2
Jacutinga	2
Japim	2
Maguari	2
Marianinha	2
Marreca cabocla	1
Murutu	2
Papagaio cavacuê	2
Papagaio do mangue	2
Papagaio moleiro	2
Papagaio papa-cacau	2
Pavãozinho do pará	2
Periquito verde	4
Pipira	4
Saira	4
Sanhaço	4
Saracura	2
Socó-boi	2
Socozinho	2
Tié	4
Tucano açu	2
Tucano de bico preto	2
Tuim	4
Uiraçu falso	2
Uirapuru	4

c. Répteis

Aperema	2
Cabeçuda	2
Cobra coral	2
Cobra jararaca	2
Cobra papagaio	2
Jabuti tinga	10
Jacaré açu	2
Jacaré tinga	10
Jibóia	15
Mata-matá	2
Sucuri	8
Surucucu	2
Tartaruga da Amazônia	10
Tracajá	10

PORTARIA Nº 001 -EME, DE 03 DE JANEIRO DE 2000

Altera os percentuais do Núcleo Base de Cabos e Soldados de Organização Militar e Frações de OM.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 37, das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar (IG 10-06), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 1.014, de 2 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Alterar os percentuais do Núcleo Base de Organizações Militares, fixados no Anexo à Portaria nº 039-EME, de 14 de julho de 1999, incluindo:

I - no Grupo 2

– Centro General Ernani Airosa.

II - no Grupo 3

– Pelotão de Comando do CMS;

– Companhia de Comando da 3ª Região Militar.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 002 -EME, DE 03 DE JANEIRO DE 2000

Aprova normas para a movimentação de militares após conclusão de Cursos e Estágios no Exterior – Previstos no Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas para 2000 (PCENA/2000)

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 38, inciso VI, do Decreto Nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército Brasileiro, e de acordo com o que prescreve a Portaria Ministerial Nº 445, de 28 de julho de 1998 – Instruções Gerais para o Trato dos Assuntos Relativos às Missões no Exterior (IG 10-55), resolve:

Art. 1º Normatizar a movimentação de militares após a conclusão das missões discentes – Cursos e Estágios no Exterior/PCENA 2000 – com os objetivos de valorizar a atividade de ensino realizada, possibilitar a ocupação de cargos e o desempenho de funções que requeiram a aplicação dos conhecimentos adquiridos e, ainda, otimizar o emprego de recursos humanos em áreas de interesse da Instituição.

Art. 2º Definir as Organizações Militares prioritárias à classificação por término da missão discente:

I - de nível equivalente ao Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército.

- Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME)

II - de nível equivalente aos Cursos de Altos Estudos Militares.

- Estado-Maior do Exército (EME)
- Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME)
- III - de nível equivalente aos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais.
 - Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO)
- IV - de Pós-Graduação de Doutorado em Reumatologia.
 - Hospital Geral de São Paulo (HGe São Paulo)
- V - de Pós-Graduação de Doutorado em Cartografia.
 - Instituto Militar de Engenharia (IME)
- VI - de nível equivalente aos Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos.
 - Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos (EASA)
 - Escola de Instrução Especializada (EsIE)
 - Escola de Material Bélico (EsMB)
 - Escola de Comunicações (EsCom)
 - Escola de Saúde do Exército (EsSE)
- VII - de Especialização e de Extensão para Oficiais e Sargentos, nas seguintes áreas:
 - a) Inteligência
 - Centro de Inteligência do Exército (CIE)
 - b) Guerra Eletrônica
 - Centro Integrado de Guerra Eletrônica (CIGE)
 - c) Sensoriamento Remoto
 - Diretoria do Serviço Geográfico (DSG)
 - d) Operações de Manutenção da Paz
 - Estado-Maior do Exército (EME)
 - Comando de Operações Terrestres (COTer)
 - e) Operações Psicológicas
 - Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx)
 - f) Gerenciamento de Recursos Hídricos
 - 1º Grupamento de Engenharia de Construção (1º Gpt E Cnst)
 - g) Aviação (Vôo Noturno)
 - 1º Grupo de Aviação do Exército (1º Gp Av Ex)
 - h) Aviação (Qualificação em Óculos de Visão Noturna)
 - Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx)
 - i) Cirurgia Plástica Reparadora e Oncológica
 - Hospital Central do Exército (HCE)
 - j) Operação do Sistema Tático de Comunicações (SISTAC)/2ª fase
 - 1º Batalhão de Comunicações Divisionário (1º B Com Div)
 - l) Manutenção do Sistema Tático de Comunicações (SISTAC)/2ª Fase

- 1º Batalhão de Comunicações Divisionário (1º B Com Div)
- m) Mecânico-Operador de Viatura Socorro LEOPARD 1
- 1º Regimento de Carros de Combate (1º RCC)
- 2º Regimento de Carros de Combate (2º RCC)

Art. 3º Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 003 -EME, DE 03 DE JANEIRO DE 2000

Aprova as Diretrizes Gerais para Concessão de Titulações e Graus Universitários ou Superiores no Exército Brasileiro

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial Nº 266, de 27 de abril de 1998 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Gerais para Concessão de Titulações e Graus Universitários ou Superiores no Exército Brasileiro.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZES GERAIS PARA CONCESSÃO DE TITULAÇÕES E GRAUS UNIVERSITÁRIOS OU SUPERIORES NO EXÉRCITO BRASILEIRO

1. FINALIDADE

Estabelecer critérios para a concessão de titulações e graus universitários ou superiores no âmbito do Exército Brasileiro.

2. OBJETIVO

- Orientar os ODS na execução dos atos pertinentes à concessão de titulações e graus universitários ou superiores.

3. REFERÊNCIAS

Lei Nº 9.786 de – 08 Fev 99 - Lei do Ensino no Exército

Dec Nº 3.182 de – 23 Set 99 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército

Port Nº 137-EME de 24 DEZ 99 - Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de pós-graduação, realizados em estabelecimentos de ensino do Exército, antes de 24 Set 99.

Port Nº 138-EME de 24 DEZ 99 - Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores no Sistema de Ensino do Exército.

4. ORIENTAÇÃO GERAL

a. Os cursos de pós-graduação no Sistema de Ensino do Exército têm por objetivo ampliar os conhecimentos iniciados nos cursos de graduação, em áreas de interesse da Força.

b. A pós-graduação stricto sensu inclui os programas de Mestrado e Doutorado e objetiva o desenvolvimento de pesquisa que produza novos conhecimentos em áreas de interesse do Exército.

c. A pós-graduação lato sensu, abrange os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento e destina-se ao treinamento técnico-profissional em determinada área de conhecimento da profissão militar.

d. Os cursos deverão atender, para fins de concessão da titulação de Mestre ou Doutor, os seguintes requisitos:

1) Mestrado

- aprovado ou habilitado em processo seletivo, a cargo dos Estabelecimentos de Ensino;
- programa com carga horária mínima de 1 (um) ano;
- execução do programa dentro ou fora da sede do curso, desde que orientado por um oficial possuidor do título correspondente.

2) Doutorado

- aprovação ou habilitação em processo seletivo, a cargo dos Estabelecimentos de Ensino;
- habilitação em idioma estrangeiro moderno;
- programa com carga horária mínima de 2 (dois) anos;
- execução do programa dentro ou fora da sede do curso, desde que orientado por um oficial possuidor do título correspondente.

e. Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento deverão atender, para fins de concessão da diplomação de pós-graduação lato sensu, aos seguintes requisitos:

- habilitação em processo seletivo, a cargo dos Estabelecimentos de Ensino;
- currículo com carga horária mínima de 1 (um) ano letivo;
- aprovação da monografia apresentada ao término do curso.

f. Os cursos realizados em outras Forças Singulares e Forças Auxiliares no País ou em Nações Amigas terão sua equivalência reconhecida se forem do interesse da Instituição, possibilitando que o militar aplique os conhecimentos adquiridos no desempenho de função militar.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os suprimentos de titulações conferidos pelo Departamento de Ensino e Pesquisa até 24 Set 99 - data da publicação do Decreto N° 3182 de 23 Set 99 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, deverão ser convalidados, não podendo contrariar a legislação em vigor na época da conclusão dos respectivos cursos.

b. Serão regidos pela nova legislação (Lei do Ensino, Regulamento da Lei, R-126 e Regulamentos dos Estabelecimentos de Ensino) somente os Cursos e Programas iniciados a partir de 24 Set 99.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA N°77 -DEP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera a Portaria n° 62/DEP, de 16 Nov 99, que aprova os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, Preparatórios, de Aperfeiçoamento, de Pós-Graduação, de Formação, de Especialização e de Extensão para Oficiais e dos Estágios para Oficiais, a cargo do DEP, em 2000.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 - (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e de acordo com Diretrizes do EME e ouvido o DGP, resolve:

Art. 1º - Alterar o anexo "D" Calendário dos Estágios para Oficiais, a cargo do DEP, da Port nº 62/DEP, 16 Nov 99, que aprova os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, Preparatórios, de Aperfeiçoamento, de Pós-Graduação, de Formação, de Especialização e de Extensão para Oficiais e dos Estágios para Oficiais, a cargo do DEP, em 2000, acrescentando os seguintes estágios:

DIREÇÃO	EE/OM	DESIGNAÇÃO	DURAÇÃO (SEMANAS)	DATA DE APRESENTAÇÃO	ANO INICIO	LETIVO TERMINO	OBS
	EsCom	Estg de Com para Of Tmpr	12	25 Ago 00	28 Ago 00	17 Nov 00	-
DEP	EsMB	Estg Mnt Moto para Of Tmpr	10	22 Set 00	25 Set 00	01 Dez 00	-
		Estg Mnt Arm e Mun para Of Tmp	06	20 Out 00	23 Out 00	01 Dez 00	-

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor, a partir da data de sua publicação.

Calendário dos Cursos de Formação de Oficiais e Pós-Graduação para Oficiais- 2000

DIREÇÃO	EE/OM	DESIGNAÇÃO	DURAÇÃO (SEMANAS)	DATA DE APRESENTAÇÃO	ANO LETIVO		OBS
					INICIO	TERMINO	
CMS	13º BIB	CFOR de Infantaria	45	17 Jan 00	24 Jan 00	01 Dez 00	21
	19º BIMtz	CFOR de Infantaria					
	19º RCMec	CFOR de Cavalaria					
	1º BCom Div	CFOR de Comunicações					
	20º BIB	CFOR de Infantaria					
	23º BI	CFOR de Infantaria					
	33º BIMtz	CFOR de Infantaria/Intendência					
	3º GAAAe	CFOR de Artilharia					
	3º GAC AP	CFOR de Artilharia					
	3º RCMec	CFOR de Cavalaria/Intendência					
	5ª CiaComBld	CFOR de Comunicações					
	5º BLog	CFOR de Material Bélico/ Intendência					
	5º BECmb	CFOR de Engenharia					
	5º EsqdCMec	CFOR de Cavalaria					
	5º GAC AP	CFOR de Artilharia					
	62º BI	CFOR de Infantaria					
	63º BI	CFOR de Infantaria					
7º BIB	CFOR de Infantaria						
9º BIMtz	CFOR de Infantaria						
PqRMnt/3	CFOR de Material Bélico						
CMSE	28º BIB	CFOR de Infantaria					
	2º BC	CFOR de Infantaria					
	4º GAAAe	CFOR de Artilharia					
DEP	CEP	Curso de Psicopedagogia	36	-	03 Abr 00	08 Dez 00	01
		Curso de Supervisão Escolar					
		Curso de Atualização Pedagógica					

OBSERVAÇÕES

- Apresentação de ONA na AMAN:

a. Hispânicos: 24 Jan 00

b. Não Hispânicos: 24 Jan 00

- Estágio de Idioma Português e Ambientação (EIPA) para Cadetes de Nações Amigas no CEP, com a seguinte previsão:

a. Hispânicos: 1º Semestre: 20 Dez 99 a 21 Jan 00

b. Não Hispânicos: 1º Semestre: 22 Nov 99 a 21 Jan 00

Anexo "C"

Calendário dos Cursos de Especialização e Extensão para Oficiais, a cargo do DEP - 2000

DIREÇÃO	EE	DESIGNAÇÃO	DURAÇÃO (SEMANAS)	DATA DE APRESENTAÇÃO	ANO INICIO	LETIVO TERMINO	OBS
DEP	CEP	Curso de Psicotécnica Militar	36	10 Mar 00	13 Mar 00	17 Nov 00	22
		Curso de Comunicação Social					
		Curso de Técnica de Ensino					
		Curso de Anal Sist. Proc. Eletr. Dados					
	CCFEx	Curso de Instrutor Educação Física	39	25 Fev 00	28 Fev 00	24 Nov 00	
		Curso de Medicina Esportiva	19	14 Jul 00	17 Jul 00	24 Nov 00	29
	EsACosAAe	Curso de Art de Costa e Antiaérea	35	10 Mar 00	13 Mar 00	09 Nov 00	
	EsCom	Curso de Of Comunicações	20	10 Mar 00	13 Mar 00	28 Jul 00	
		Curso de Ext de Mnt Com	22	10 Mar 00	13 Mar 00	11 Ago 00	
	EsIE	Curso de Observador Aéreo	22	05 Mai 00	08 Mai 00	06 Out 00	40
		Curso de Análise de Imagens	20	04 Fev 00	07 Fev 00	23 Jun 00	27
	EsMB	Curso de Ext de Mat Bel	23	10 Mar 00	13 Mar 00	25 Ago 00	18-30
	EsSEx	Curso de Ortodontia	38	25 Fev 00	28 Fev 00	17 Nov 00	39
		Curso de Endodontia	38	25 Fev 00	28 Fev 00	17 Nov 00	39

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

Sem alteração

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração



JOSÉ ROBERTO PINTO BASTOS - Cel
Resp P/ Expd da SGEx